



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2025

. Relatório.

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade A CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA DE FORRO “FORROZEIRO” PARA A COMEMORAÇÃO DO 39° ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA DE VILA RICA – MT, mediante inexigibilidade de licitação pública, utilizando como base legal o artigo 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, conforme justificativa e especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

É a síntese do necessário.

. Apreciação Jurídica.

Faz-se necessário registra que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8°, §3° da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

. Finalidade e abrangência do parecer jurídico.

O presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O processo em questão requer parecer jurídico, acerca da inexigibilidade de licitação para contratação **do show artístico da banda de forro “forrozeiro bom de baile” para comemoração do 39° aniversário de emancipação político administrativo de Vila Rica - MT, por meio da empresa EDSON COMIN BOTTEGA (CNPJ n° 45.970.515/0001-52).**

A contratação de shows artísticos, por inexigibilidade de licitação, encontra-se prevista no inciso II, do artigo 74 da Lei Federal n° 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição,
em especial nos casos de:*

Página 1 de 3

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Neste particular, observe-se que, apesar de dispor que a contratação de profissional artístico é inexigível, estabeleceu três requisitos necessários para que possa ser admitida essa hipótese de contratação, sendo eles:

- a) Tratar-se de profissional do setor artísticos;
- b) Tratar-se de artistas consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- c) Contratação diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo;

No caso sob análise, a Administração pretende a contratação de artistas do meio musical para realização de shows durante a festa de comemoração do 39º aniversário de Vila Rica – MT e banda de forro “forrozeiro bom de baile” comprova que são profissionais do meio artístico, **o que assegura o primeiro requisito.**

Ato contínuo, **em relação ao segundo requisito**, temos que em verificação da existência de consagração/reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública dos artistas retro mencionados, constam juntados contratos, notas fiscais e fleys referentes as suas apresentações, **assegurando o cumprimento deste requisito.**

Ressalta-se que essa consagração perante a opinião pública contribuirá significativamente para o sucesso do evento, aumentando a expectativa de público, geração de renda, animação e apelo cultural, constituindo-se no derradeiro critério para a escolha dos artistas pretendidos.

A contratação dos referidos artistas, será realizada através de empresário exclusivo, conforme contrato de exclusividade constante nos autos desse processo, **assegurando o cumprimento o terceiro requisito.**

Estes fatos dotam a contratação em análise das condições exigidas pela Lei de Licitações como requisitos da contratação direta por inexigibilidade.

Faz-se necessário registrar que o preço proposto, por sua vez, se mostra condizente com o praticado no mercado se considerarmos a qualidade e consagração dos artistas sob comento - comprovados por meio de notas fiscais; as condições para chegar nesse município; dentre outros elementos e parâmetros utilizados para execução de serviços desta natureza.

Sendo assim, diante da documentação acostada, resta comprovada a hipótese de inexigibilidade de licitação na contratação a ser realizada com a **empresa EDSON COMIN BOTTEGA (CNPJ nº 45.970.515/0001-52)**, para a apresentação da **banda de forro "forrozeiro bom de baile"** na comemoração do **39º aniversário de emancipação político administrativo de Vila Rica – MT**.

. Publicidade.

Destacamos ainda que é obrigatória a publicação.

. Conclusão.

Feito estas considerações, conclui-se, presentes os pressupostos de regularidade jurídica da inexigibilidade de licitação, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica.

Diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da inexigibilidade de licitação para a contratação da banda "forrozeiro bom de baile" para a comemoração do 39º aniversário de emancipação político administrativo de Vila Rica – MT, nos do inciso II, artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Vila Rica – MT, 10 de abril de 2025.

Jefferson Rodrigo dos Santos Trindade

Assessor Jurídico

OAB/GO 27.838

OAB/MT 29.478-A

Página 3 de 3